

CARTILHA

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICADA AO MANEJO DE VEGETAÇÃO

Série: Fornecedores

Elaboração: Marina Moura de Souza
e Charles Rodrigues Campos

CEMIG

INTRODUÇÃO

Além de se comprometer com a qualidade e a continuidade do fornecimento de energia para o consumidor, a Cemig também se preocupa com o impacto de suas atividades e busca assegurar-se de que elas tenham como premissas a sustentabilidade, a regularidade ambiental, o respeito ao meio ambiente e o enquadramento no desenvolvimento sustentável.

Nesse contexto, é possível relacionar as ações realizadas pela empresa, no que se referem ao manejo da vegetação, com alguns dos Indicadores Brasileiros para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

A vegetação presente tanto no ambiente urbano quanto no meio rural é componente fundamental para a qualidade ambiental. Quando ela é manejada corretamente, é possível atender às necessidades tanto de energia elétrica quanto de um ambiente saudável.

Assim, esta cartilha tem como objetivo apresentar aos fornecedores da Cemig as atividades relacionadas à vegetação, propiciando o entendimento de que é possível relacioná-las a indicadores como Saúde e bem-estar (ODS 3), Cidades e comunidades sustentáveis (ODS 11), Ações contra a mudança global do clima (ODS 13) e Vida terrestre (ODS 15).

1. PODA DE ÁRVORES

A Cemig realiza o tipo de poda designado como **poda direcional**, que consiste no corte de galhos indesejáveis, que estão entrando em conflito com equipamentos ou instalações.

Esse tipo de poda permite que a rede de energia conviva com as árvores, seja passando pelo centro da copa, pelos lados ou pela parte superior.

A poda, quando realizada da maneira correta, garante que a árvore tenha o mínimo possível de estresse e consiga manter sua saúde fisiológica e estabilidade mecânica.

Foto 1 – Árvore sob rede de distribuição de energia com poda direcional.



Não é permitida a poda de árvores do tipo **destopo**, em que se retira toda a copa da árvore para fazê-la se encaixar em espaços que não a comportam. O destopo expõe a árvore a alto estresse metabólico, fazendo com que ela emita excessivas brotações que não se ligam fortemente ao galho principal.

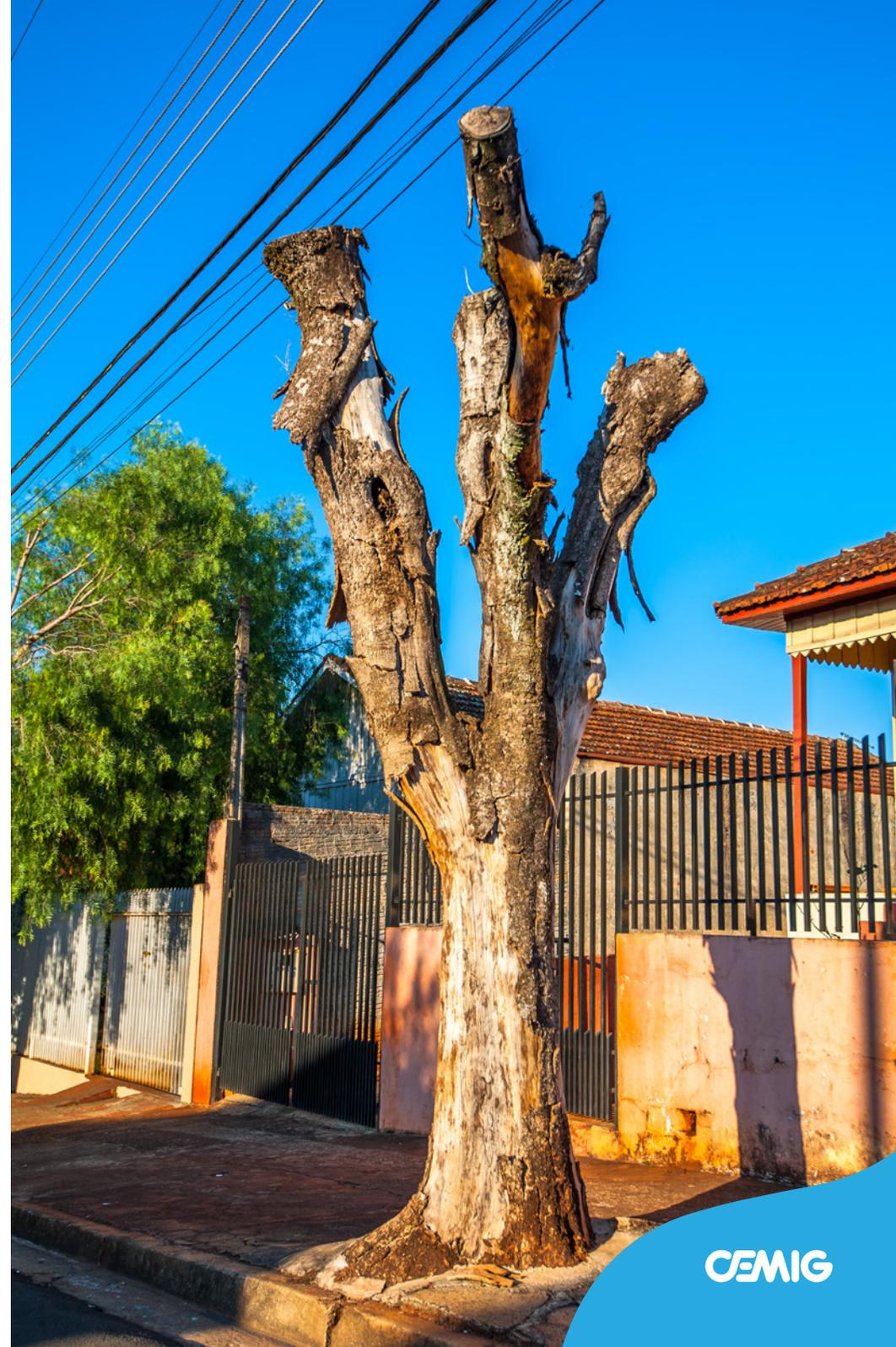
1.1. Poda urbana

A poda urbana só pode ser realizada mediante autorização dos órgãos municipais competentes ou por meio de convênios e acordos entre a Cemig e as prefeituras.

1.2. Poda rural

A poda rural é dispensada de autorização desde que não acarrete a morte do indivíduo arbóreo. (Decreto Estadual nº 47.749/2019)

Foto 2 – Árvore destopada.



2. LIMPEZA DE FAIXA

Limpeza de faixa é a ação de retirada da vegetação que se encontra nas faixas de servidão das linhas e redes de energia na zona rural. A largura da faixa de servidão é determinada de acordo com a tensão do sistema elétrico.

Foto 3 – Faixa de passagem de linha de distribuição de energia.



Levando em conta que, no momento da construção da linha ou rede de energia, foi realizado todo o processo de licenciamento e regularização ambiental, a legislação vigente permite que seja realizada a limpeza de faixa até determinados limites de rendimento lenhoso retirado da área. Assim, em casos em que esses limites são ultrapassados, a Cemig deve obter uma nova autorização, por isso é muito importante que profissionais capacitados possam contabilizar o rendimento lenhoso obtido.

2.1. Limites de rendimento lenhoso

A limpeza de faixa é dispensada de autorização ambiental desde que não ultrapasse o limite de rendimento lenhoso de até 8 st/ha/ano (oito metros estéreos por hectare por ano) em área localizada no Bioma Mata Atlântica e 18 st/ha/ano (dezoito metros estéreos por hectare por ano) nos demais biomas. (Decreto Estadual nº 47.749/2019)

Foto 4 – Material lenhoso após limpeza de faixa.



3. ABERTURA DE FAIXA

Abertura de faixa é a atividade realizada juntamente com a instalação de uma nova rede ou linha de energia.

Entende-se que é necessário a retirada da vegetação apenas nos locais onde possa ocorrer risco às pessoas e ao sistema elétrico.

Nessa fase, há uma análise ambiental detalhada, que verifica todas as intervenções ambientais necessárias.

Para cada intervenção, é obtida uma autorização específica, caso seja requerido.

É importante lembrar que o setor de obras busca sempre alternativas que minimizem os impactos ambientais, bem como dispõe de alternativas técnicas como postes mais altos e utilização de cabos que permitem maior interação com a vegetação.

3.1. Autorização para Intervenção Ambiental

A obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental é regulada pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019 e exige a instrução de um processo no Instituto Estadual de Florestas – IEF, com os estudos ambientais requeridos para que a intervenção seja autorizada.

Nos estudos ambientais, são avaliados os traçados das linhas e identificadas as intervenções necessárias para sua construção; a partir daí, são quantificadas as áreas a serem requeridas na autorização de supressão e as compensações florestais a serem realizadas.

A supressão de vegetação para abertura de faixa só pode ser realizada mediante cópia da autorização no local do serviço.

REFERÊNCIAS IMPORTANTES

- Artigo 225 da Constituição Federal de 1988 – Meio ambiente ecologicamente equilibrado para o bom convívio da população.
- Decisão Normalizadora 28/99 – Define normas e procedimentos para empresas que executam podas de árvores, manutenção de faixas e aceiros sob redes elétricas e linhas de transmissão.
- Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019 – Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências – e seus Atos Administrativos.
- Decreto nº 47.791, de 07/05/2020 – Dispõe sobre o procedimento de autorização ou ciência do órgão ou responsável pela unidade de conservação.
- Decreto nº 47.892, de 23/03/2020 – Estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas.
- Deliberação Normativa 10, de 17 de setembro de 1992 – Estabelece as normas para poda de árvore no município de Belo Horizonte.
- Instrução de Serviço IS-19 – Autorização para Intervenção de qualquer Natureza na Vegetação Natural ou Vegetação Implantada – 2011.
- Instrução de Serviço IS-62 – Requisitos Mínimos de Adequação Ambiental 2018.
- Instrução Normativa Nº 21, de 24/12/2014 – Institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor e suas implicações.
- IT-EXP-11 – 2017 – Critérios para atendimento às unidades consumidoras de baixa tensão em área rural.
- Lei 8.327, de 7 de fevereiro de 2002 – Dispõe sobre plantio, poda e substituição de árvores.
- Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1988 – Lei dos Crimes Ambientais: Conduas e atividades lesivas ao meio ambiente são consideradas crime.
- Lei Estadual nº 22.919, de 12/01/2018 – Altera a Lei nº 13.635, de 12 de julho de 2000, que declara o buriti de interesse comum e imune de corte e dá outras providências.
- Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 – Declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequiheiro (Caryocar brasiliense) e o ipê-amarelo.

- Lei Estadual nº 20.922 de 16/10/2013 – Lei Florestal de Minas Gerais.
- Lei Estadual nº 21.972, de 21/01/2016 – Dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema.
- Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006 – Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Lei Federal nº 12.651 de 25/05/2012 – Lei de Proteção da Vegetação.
- Lei Federal nº 9.985 de 18/07/2000 – Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.
- Norma Brasileira ABNT NBR 16.246 - 1: 2013 – Florestas Urbanas – Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas. Parte 1: Poda; Parte 2: Segurança da arboricultura; Parte 3: Análise de risco; Parte 4: Plantio e transplantio.
- Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014 – Reconhece as espécies ameaçadas de extinção sendo as categorias: Extintas na Natureza (EW), criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EN) e Vulnerável (VU).
- Resolução Aneel nº 414 de 09 de setembro de 2010.
- Resolução Aneel nº 670, de 14 de julho de 2015.
- Resolução CONAMA nº 392, de 25/06/2007 – Definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no estado de Minas Gerais.
- Resolução CONAMA nº 428, de 17/12/2010 – Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências.
- Resolução conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.684, de 03 de setembro de 2018 – Estabelece a especificação técnica que deverá ser atendida para o correto encaminhamento de dados geoespaciais digitais vetoriais à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e suas entidades vinculadas, para padronização dos formatos e aderência à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema.
- Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 – Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.
- Termo de Compromisso firmado com o Ministério Público Federal, de 28/04/2014.

CEMIG